

NOTA TÉCNICA nº 07/2024

ASSUNTO: Recomenda a adoção de providências para a eficácia do mecanismo “botão do pânico” nas medidas protetivas de combate à violência doméstica.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. JUÍZOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ALAGOAS. COORDENADORIA DA MULHER. ÓRGÃOS. INTERLOCUÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDAS NO ÂMBITO DO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI Nº 11.340/2006. MECANISMOS DE PROTEÇÃO. BOTÃO DO PÂNICO. MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO AGRESSOR. EFICÁCIA. PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Joyce Araujo Florentino e Luciana Josué Raposo Lima Dias

1. INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Alagoas (CIJE – TJAL), estabelecidas primordialmente pela **Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, encontra-se o monitoramento das demandas repetitivas ou de massa no âmbito do Poder Judiciário Estadual, com o objetivo de elaborar estratégias para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais através de notas técnicas.

Na esfera do Tribunal de Justiça de Alagoas, o atual Centro de Inteligência foi instituído pela **Portaria nº 828/2023**, com a composição dos Grupos Decisórios e Operacionais.

2. ANÁLISE DO TEMA

A Constituição Federal, em seu **Artigo 226, §8º**, impôs ao Estado o dever de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, impondo a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No plano infraconstitucional, foi editada a **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O **Art. 19** da referida Lei estabelece que "*as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida*".

Dentre as medidas de proteção às vítimas de violência doméstica, fora instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o mecanismo denominado de "botão do pânico", que possui dois objetivos: inibidor para os agressores e encorajador para as mulheres voltarem às atividades rotineiras.

O uso desse aparelho eletrônico é concedido às vítimas de violência doméstica por decisão judicial, quando aferidos os requisitos para concessão da medida protetiva.

Por meio do uso de tal equipamento, a área de exclusão é configurada no sistema de monitoramento por GPS e a vítima, em casos de urgência e de perigo iminente de agressão, pode acionar o dispositivo, que emitirá um alerta para que a vítima seja socorrida.

A preocupação com a celeridade das medidas protetivas insere-se dentre as metas do **Conselho Nacional de Justiça**, mais precisamente a **Meta 8** (*Identificar e julgar, até 31/12/2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022*).

Segundo dados fornecidos pela **Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP, do Tribunal de Justiça de Alagoas**, tramitam aproximadamente 2.100 (duas mil e cem) medidas protetivas, sendo que, deste quantitativo, 1981 (um mil novecentos e oitenta e um) já foram analisados pelos juízos com atuação dos processos de violência doméstica (dados atualizados até 16.05.2024).

Em interlocução do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Alagoas com os **Juizados de Violência Doméstica da Capital, Arapiraca e Palmeira dos Índios**, e a **Coordenadoria da Mulher** com atuação no Tribunal de Justiça de Alagoas, fora constatada maior eficácia do mecanismo do Botão do Pânico quando afetado seu uso ao monitoramento eletrônico do agressor.

Mesmo na hipótese de não delimitação de prazo da medida, no âmbito da Decisão judicial, revela-se pertinente a indicação, quando concedido, do prazo de uso do botão do pânico, podendo ser renovado, conforme análise das circunstâncias do caso concreto.

No Estado de Alagoas, o serviço de monitoramento eletrônico de vítimas de violência doméstica é desempenhado pelo **Centro de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP)**, por meio do qual, atualmente, é disponibilizado o equipamento do botão do pânico.

De posse da Decisão judicial, a vítima deve comparecer ao CMEP para realização de cadastro. O servidor do CMEP confere a documentação judicial e verifica os parâmetros da

Decisão. A vítima recebe um botão de pânico e instrução de uso, devendo guardar com zelo o referido equipamento, por se tratar de uso de bem público.

Em caso de revogação da medida protetiva ou quando não for mais necessária sua imposição, cabe à vítima a devolução do equipamento “botão do pânico” no âmbito da CMEP.

Para maior eficácia da medida, quando presente a vulnerabilidade econômica, pode o juízo aferir, na Decisão, seja viabilizado o deslocamento da vítima ao CMEP para o fim de obter e/ou devolver o dispositivo com auxílio da Secretaria da Mulher ou da Secretaria da Assistência Social, observada a realidade local.

3. RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, e por sugestão do Grupo Operacional, o Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Alagoas, por seu Grupo Decisório, decide expedir a presente Nota Técnica, com as seguintes recomendações:

a) Em caso de concessão de medida protetiva à vítima de violência doméstica, RECOMENDA-SE o uso do BOTÃO DO PÂNICO, para que seja acionado sempre que se sentir ameaçada pelo demandado ou quando perceber que ele estaria violando a distância mínima imposta judicialmente, conforme análise das circunstâncias do caso concreto;

b) Uma vez determinado o uso do BOTÃO DO PÂNICO na Decisão judicial concessiva da medida de proteção à vítima de violência doméstica, RECOMENDA-SE que esteja atrelado à concessão da cautelar de monitoramento eletrônico do agressor (tornozeleira), para fins de maior eficácia da medida protetiva;

c) Para implementação do botão do pânico, a vítima, de posse da Decisão judicial, RG, CPF e comprovante de residência, deve ser encaminhada ao Centro de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP) para realização de cadastro e obtenção do referido mecanismo e instrução de uso e de devolução;

d) Para maior eficácia da medida, quando presente a vulnerabilidade econômica, pode o juízo aferir, na Decisão, seja viabilizado o deslocamento da vítima ao CMEP, para o fim de obter e/ou devolver o dispositivo, com auxílio da Secretaria da Mulher ou da Secretaria da Assistência Social, observada a realidade local;

e) Determinado o monitoramento eletrônico, o requerido deverá ser encaminhado ao Centro de Operações Penitenciária da Capital (COPEN), a fim de que seja colocada a tornozeleira eletrônica, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento nos **Arts. 645 e 646, do Código de**

Normas das Serventias da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, devendo, ainda, informar ao Diretor do COPEN, desta Capital, um número de telefone válido em que possa ser localizado. Em caso de indisponibilidade de tornozeleira eletrônica, deverá ser incluído em lista de espera para instalação do aparelho, fornecendo contato telefônico, a fim de possibilitar o contato pelo COPEN.

Para maiores informações acerca dos instrumentos em destaque nesta nota técnica, segue o contato da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social: telefone (82) 3315-1744, ramal 2019 ou email seris@seris.al.gov.br.

Maceió, AL. 26 de maio de 2024.

Desembargador Orlando Rocha Filho

Vice-Presidente e Presidente da Comissão Gestora do Centro de Inteligência do Tribunal de
Justiça de Alagoas

Desembargador João Luiz Azevedo Lessa

Membro

Desembargador Paulo Zacarias da Silva

Membro